UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
CURSO DE BACHARELADO EM DANÇA

MANUAL DE ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

FORTALEZA
2013

Av. Carapinima, 1615 – Benfica - CEP: 60015-290 – Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3252-2041 Ramal 23
e-mail: danca@ufc.br

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO E SUA OBRIGATORIEDADE

1 - Em conformidade com o perfil do egresso previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Dança da Universidade Federal do Ceará, o aluno deverá cumprir 208 horas de estágio, obrigatórias à integralização curricular, ao longo do curso para se tornar elegível a obter o grau de bacharel.

2 - Entende-se por estágio a realização de atividades acompanhadas, em âmbito profissional, que correspondam a inserções do aluno no mercado de trabalho.

3 - Para ser validado, o estágio deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela legislação federal de estágio, conforme prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

4 - Conforme orientações da agência de estágios da UFC, o estágio visa complementar a formação acadêmica do estudante. Portanto, o estágio do Curso de Bacharelado em Dança não poderá conflitar com os horários das disciplinas obrigatórias, optativas ou livres que o aluno estiver cursando no semestre.

5 - O estágio deverá ser realizado no 8º semestre da integralização curricular e a requisição do mesmo deverá ser encaminhada pelo aluno à coordenação de estágio do curso com um semestre de antecedência em relação ao período desejado para a sua realização.

6 - O aluno deverá estar ciente de que, para fins de aprovação de qualquer convênio por parte da AGÊNCIA DE ESTÁGIOS da UFC, será considerado o seu rendimento acadêmico. Logo, a incidência frequente de reprovações constituir-se-á em fator de impedimento para participação em estágios. Neste caso, o aluno deverá, primeiramente, concentrar-se em suas atividades acadêmicas e após recuperação do rendimento escolar, pleitear participação em estágio.

7 - O aluno deve ter um orientador durante todo o período do estágio. Deve ser um professor do curso de Bacharelado em Dança ICA/UFC que se responsabilize pelos encaminhamentos e procedimentos pedagógicos do estágio.

8 - A Resolucao nº 32/CEPE, de 30 de outubro de 2009, que dispõe do Programa de Estágio Curricular Supervisionado para os estudantes dos Cursos Regulares da UFC, serviu como fonte para elaboracao deste Manual.

9 - Este Manual trata da normatização de estágio curricular, ofertado pela atividade Estágio presente no 8º período da integralização curricular do curso de bacharelado em dança.

CAPÍTULO 2

DO ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS PARA ESTÁGIOS

8 - Conforme disposto no Artigo 9º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, serão admitidos convênios com **pessoas jurídicas** de direito privado e órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com **profissionais liberais de nível superior (artistas da dança, por exemplo) devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional**.

9 - As atividades práticas assistidas que podem servir de estágio do Bacharelado em Dança da UFC incluem: Direção; Assistência de direção, Criação coreográfica; Interpretação; Iluminação; Performance; Criação de figurino; Produção; Maquiagem; Dramaturgia; Crítica, Gestão; Elaboração de projetos artísticos; Curadoria e demais atividades correlatas. Tais atividades podem ser desenvolvidas em: Projetos de pesquisadores e artistas independentes devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional; Companhias de dança; Festivais de arte; Jornais; Escolas; Instituições artísticas e culturais; Órgãos e entidades governamentais e não governamentais etc.

10 – No caso de convênios com instituições de ensino, as práticas de docência no estágio de bacharelado em dança não poderão ultrapassar o limite de 40 horas.

CAPÍTULO 3

DO TRÂMITE JUNTO A AGÊNCIA DE ESTÁGIOS DA UFC

11 - Antes de dirigir-se à agência de estágio, o aluno deve procurar o seu orientador de estágio e o coordenador do curso para proceder às orientações quanto ao preenchimento dos documentos e dar início ao processo de estágio.

12 - É obrigação do aluno, para ter seu estágio validado, cadastrar-se pessoalmente na AGÊNCIA DE ESTÁGIOS, localizada na Av. da Universidade, n. 2853, Bairro

Benfica, Fortaleza, CE. Todos os estágios somente poderão ser iniciados após a aprovação pela AGÊNCIA DE ESTÁGIOS da UFC, conforme legislação vigente, o que se verifica pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

13 - Para cadastrar-se na AGÊNCIA DE ESTÁGIOS da UFC, o aluno deverá trazer consigo a carteira de trabalho e a carteira de estudante.

14 - O site www.estagios.ufc.br disponibiliza ao público todos os formulários necessários, bem como a lei federal que regulamenta os estágios no país, a resolução interna da UFC e um documento explicativo sobre como o aluno deve proceder para fazer o cadastro obrigatório junto à AGÊNCIA DE ESTÁGIOS da UFC.

15 - É da responsabilidade do aluno ler com atenção e seguir todas as cláusulas estabelecidas tanto no Termo de Convênio quanto no Termo de Compromisso do Estágio Obrigatório, disponíveis para *download* no site acima.

CAPÍTULO 4

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

16 – O aluno deve entregar ao seu orientador um “Relatório Mensal de Acompanhamento de Estágio” com a descrição das atividades desenvolvidas no estágio. Os relatórios devem ser assinados pelo orientador e devolvidos ao aluno.

17 - Para efeito do cômputo no histórico escolar do estudante, a análise do estágio ocorrerá ao término de cada Termo de Convênio firmado entre o aluno e a entidade ou profissional que irá acompanhá-lo.

18 - Toda a documentação comprobatória de conclusão de estágio deverá ser entregue à AGÊNCIA DE ESTÁGIOS da UFC e cópias dos mesmos deverão ser entregues à Coordenação do Curso de Bacharelado em Dança.

19 - Esta documentação deverá incluir, obrigatoriamente: (1) o Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e da avaliação de desempenho, assinado pelo supervisor de estágio; (2) Relatório das Atividades de Estágio (Orientador); (3) Relatório de Atividades - Supervisor (Empresa) e, quando necessário, (4) Termo de Rescisão de estágio.

20 – Definidos como critérios de avaliação do estágio, para o cômputo da carga horária no histórico escolar dos estagiários, os Relatórios Mensais de

Acompanhamento de Estágio comprovando o aproveitamento e desempenho do aluno estagiário, além da Ficha de Avaliação preenchida pelo orientador de estágio.

21 – Ao término do estágio, é obrigação do aluno finalizar seu processo junto à AGÊNCIA DE ESTÁGIOS e ao orientador do estágio.

22 – Os demais casos não relatados nesse item, bem como aqueles cujo caráter seja de reprovação do aluno, deverão ser tratados conforme específica o Regimento Geral da UFC.

OBSERVAÇÃO: SEGUEM, EM ANEXO, DOCUMENTOS DE ESTÁGIO.

1. ORIENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS
2. TERMO DE CONVÊNIO (AGENTE DE INTEGRAÇÃO)
3. TERMO DE CONVÊNIO (EMPRESA)
4. SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIO
5. RELATÓRIO DE ATIVIDADES (ORIENTADOR)
6. RELATÓRIO DE ATIVIDADES SUPERVISOR (EMPRESA)
7. TERMO DE COMPROMISSO NÃO OBRIGATÓRIO
8. TERMO DE COMPROMISSO OBRIGATÓRIO
9. ADITIVO TERMO DE COMPROMISSO
10. RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO
11. FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO - ORIENTADOR
12. TERMO DE RESCISÃO
13. APÓLICE DE SEGURO UFC